

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.626 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

[Texto Original](#)

[Anexo](#)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo inciso III do art. 1º da Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.001931/2019-39, decide: (i) aprovar os Procedimentos de Comercialização 3.1 – Contratos do Ambiente Livre, 3.5 – Receita de Venda de CCEAR, 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes e 8.1 – MCSD de Energia Existente, conforme Anexo, com vigência a partir da publicação deste Despacho; (ii) estabelecer que o direito de que trata o item 3.19 do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização se extingue no último processamento do MCSD Mensal de 2020 em relação aos consumidores cativos que já tenham migrado para o mercado livre até a publicação deste Despacho e em relação àqueles que migrarem até 31 de dezembro de 2019; e (iii) determinar a CCEE que: (iii.a) encaminhe à ANEEL proposta de alteração das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização para que o MCSD 4% promova primeiramente trocas livres entre as distribuidoras e posteriormente a redução contratual limitada a 4%, para vigência a partir do ano seguinte a realização do mecanismo; (iii.b) realize, em outubro de 2019, dois MCSD, na seguinte ordem: (iii.b.1) um MCSD Trocas Livres com vigência a partir de 2020, em razão da realização de Leilão A-1, conforme disposto nas premissas 3.27 e 3.28 da Revisão 4.1 do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização; e (iii.b.2) um MCSD 4% conforme revisão 5.0 do submódulo 8.1 do PdC aprovada nos termos do item (i); e (iii.c) até que sejam aprovadas as alterações tratadas no item (iii.a), deverá ser realizado anualmente um MCSD nos termos do item (iii.b.1), além daquele de que trata o item (iii.b.2), com vigência a partir do ano seguinte ao referido processamento.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ